



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER nº 282/2013

Assunto: Análise de impugnação ao Edital – Pregão Presencial 148/2013.

Requerente: Departamento de Compras.

As minutas do edital de licitação e do contrato a serem apreciadas têm por objeto a aquisição de material de expediente.

A impugnação trata de diversos itens que em sua descrição exigiam que os itens teriam de ser de fabricação Nacional.

O recurso se fundou no art. 3º da Lei 8.666/93, §2º e § 3º, sendo que o mesmo alega eu a determinação restringe a concorrência.

Em síntese, o recurso deve ser provido parcialmente, pois de fato, a exigência de fabricação nacional configura restrição indevida à concorrência, contudo, o pedido recursal de simples errata não deve prosperar, pois se trata de providência a ser adotada pelo órgão licitante dentro dos critérios de conveniência e oportunidade, uma vez que pode optar pela anulação e reedição do edital, ou ainda a anulação reservada apenas aos itens citados.

É o parecer.

Gaspar, 30 de Agosto de 2013.


Nilton Hening
Procurador Municipal
OAB/SC 15.408